



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa  
Gabinete da Secretária

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### Edital de Chamamento Público nº 01/2024

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC, com esteio na Lei nº 13.019, de 31.07.2014 (e alterações), no Decreto Federal n.º 8.726 de 27.04.16, na Lei n.º 287, de 04.12.79 (e alterações), no Decreto nº 44.879, de 15.07.2014, no Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, Resolução 350 da Casa Civil, na Lei Federal nº 14.399 de 08 de julho de 2022, no Decreto Federal nº 11.740/2023 e pelas demais disposições legais aplicáveis, **após acolhimento parcial da Impugnação nº 01/2024, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução do Projeto Caminhos Criativos, conforme processo SEI-180001/001757/2024, vem por meio deste REPUBLICAR o Edital de Chamamento Público nº 01/2024 – Caminhos Criativos, inicialmente publicado no Diário Oficial de 23 de setembro de 2024, folhas 27, com modificações, conforme abaixo:**

#### 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1.4. O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de conveniência, oportunidade e interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa, não decorrendo daí qualquer obrigação de indenizar.

1.5. O Chamamento Público seguirá a Instrução Normativa do Ministério da Cultura n.º 10/2023, e a instituição parceira deverá contemplar na execução a política de ação afirmativa da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura considerando o art. 2º:

- (i) políticas de cotas ou reservas de vagas;
- (ii) bonificações ou critérios diferenciados de pontuação, inclusive critérios de desempate, em editais;
- (iii) realização de ações formativas, e cursos para especializar e profissionalizar agentes culturais pertencentes aos referidos grupos;
- (iv) editais específicos e categorias específicas em editais;
- (v) políticas de acessibilidade, incluindo acessibilidade arquitetônica, atitudinal, comunicacional e outras;
- (vi) procedimentos simplificados de inscrição; e
- (vii) qualquer outra modalidade de ação afirmativa e reparatória de direitos, observadas:
  - (a) as legislações federais, estaduais, municipais e distritais, que tratam das temáticas envolvidas;
  - (b) as realidades culturais, sociais, econômicas e territoriais de cada ente federativo; e
  - (c) as propostas elaboradas em espaços de participação social, como conselhos, comitês e fóruns setoriais.

#### 2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC para a execução da parceria para o desenvolvimento do PROJETO CAMINHOS CRIATIVOS, o qual consiste na implementação de formações, aceleração de negócios e intercâmbio contemplando as 10 regiões administrativas do estado do Rio de Janeiro.

2.2. Será selecionado, pela SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC, 01 (um) projeto, para contemplar a execução do objeto apresentado o item 2.1.

2.3. O objetivo geral da parceria é desenvolver o Projeto “Caminhos Criativos” através de três pilares de atuação: formação dos empreendedores e produtores de cultura, aceleração de negócios e intercâmbio cultural.

2.4 Os objetivos específicos da parceria são:

- a) Ampliar as ações formativas ofertadas pela Escola Estadual da Cultura do Rio de Janeiro, atendendo às 10 regiões administrativas;
- b) Capacitar e qualificar empreendedores e produtores de cultura para gerenciar projetos culturais, a partir de planejamento, pesquisa, elaboração, gestão, implementação, avaliação e prestação de contas, abordando mecanismos de financiamento, como leis de incentivo, fomento direto e editais públicos;
- c) Implantar projeto de Mentoria e Aceleração de negócios e organizações da cultura e economia criativa;
- d) Fomentar a interculturalidade e o intercâmbio de experiências entre diferentes segmentos artísticos e expressões culturais;
- e) Fortalecer o Sistema Nacional de Cultura, o Sistema Estadual de Cultura e seus sistemas setoriais;
- f) Estimular a participação, o protagonismo e a colaboração dos agentes culturais;
- g) Atender os marcos legais vigentes ampliando e fomentando as ações formativas de cultura e desenvolvimento de negócios voltados para economia criativa.

2.5. O montante de recursos destinados à consecução do objeto da parceria que trata este Edital será decorrente de previsão da fonte de recursos federais recebidos pela Política Nacional Aldir Blanc. O valor total previsto para a realização do objeto da presente Chamada Pública é de R\$ R\$ 2.900.000,00 (dois milhões novecentos mil).

2.5.1 Os recursos previstos no item 2.5 deverão estar em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Eventuais alterações no valor previsto no item 2.5 serão divulgadas no sítio institucional da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SECEC [www.cultura.rj.gov.br](http://www.cultura.rj.gov.br);

2.5.2. A execução do objeto e seus objetivos serão analisados quando do envio da prestação de contas no Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro - CONVERJ, no que se refere ao cumprimento do objeto e à correta execução financeira.

2.5.3. A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do Termo de Colaboração e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro-DOERJ, sendo glosadas as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência da PARCERIA, salvo a hipótese do artigo 14, inciso IV e V, parte final, do Decreto Estadual n.º 44.879, de 2014.

2.6. São de responsabilidade exclusiva da OSC os pagamentos devidos a título de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

### **3. JUSTIFICATIVA**

3.1. A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC, por meio da Escola da Cultura, tem a finalidade de atuar como instrumento à disseminação de conhecimento com ênfase na técnica, na arte e na gestão, com o objetivo de estimular e fomentar a qualificação de agentes públicos e privados nas áreas consideradas vitais para o funcionamento do Sistema Estadual de Cultura; oferecer capacitação para atuação nos diversos setores da economia criativa, tendo como objetivo precípuo o setor cultural; ampliação da empregabilidade na área; estimular o potencial empreendedor, em conformidade com as demandas contemporâneas na área cultural, conforme previsto no decreto 47.620 de 25 de maio de 2021, que regulamenta o programa Escola da Cultura.

3.2 Nesse contexto cabe ao Governo de Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC, em atendimento aos pressupostos do Sistema Nacional de Cultura e Sistema Estadual de Cultura, fomentar o Programa de Formação e Qualificação Cultural, com ênfase na Técnica, na Arte e na Gestão, viabilizando a implantação de uma política pública de cultura de qualidade e capaz de transformar a realidade de cidadãos fluminenses.

### **4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), obrigatoriamente, previamente credenciadas e habilitadas no Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro, ora denominado CONVERJ, na forma prescrita no Decreto nº 44.879 de 15 de julho de 2014 e Resolução Casa Civil n.º 350, de 17.07.2014, assim como o que preceitua a Lei 13.019, de 2014 e que atendam aos requisitos dispostos:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar credenciada e habilitada no Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro - CONVERJ, por meio do endereço eletrônico, <http://www.converj.rj.gov.br/converj>;

- b) declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- c) adequar a proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria;
- d) descrever a realidade objeto da parceria e o nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto;
- e) apresentar através dos documentos descritos na Resolução da Casa Civil nº 350 de 17 de julho de 2014, art. 14, a comprovação dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira.

## 5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014).
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014).
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 5 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho. (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## 6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, designada pelo Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro-DOERJ, previamente à etapa de avaliação das propostas, sendo assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	23/09/2024
2	30 dias de publicidade do Edital	23/09/2024 a 30/10/2024
3	Envio das propostas pelas OSCs.	23/09/2024 a 30/10/2024
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	31/10/2024 a 06/11/2024
5	Divulgação do resultado preliminar.	07/11/2024
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	07/11/2024 a 13/11/2024  5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	14/11/2024 a 26/11/2024  5 (cinco) dias úteis após contrarrazões aos recursos

8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	29/11/2024
---	--	------------

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3 Em razão da conveniência e oportunidade, os prazos estabelecidos para as análises de propostas e recursos pela SECEC e respectiva publicação do resultado, a qualquer momento, poderão ser retificados, observando os prazos legais. Serão divulgados no sítio institucional da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SECEC [www.cultura.rj.gov.br](http://www.cultura.rj.gov.br);

#### 7.4. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.4.1. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta na página do sítio eletrônico oficial da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SECEC [www.cultura.rj.gov.br](http://www.cultura.rj.gov.br), na plataforma eletrônica do Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro - CONVERJ, <http://www.converj.rj.gov.br/converj/>, clicando na aba “Programas” e selecionando o Programa de Trabalho de interesse e, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro-DOERJ, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

#### 7.5. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.5.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio da plataforma eletrônica do Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro-CONVERJ, e deverão ser cadastradas, até às 23h59min do dia 22 de Outubro de 2024, horário oficial de Brasília.

7.5.2 A Proposta Preliminar a ser preenchida no CONVERJ deverá ser formulada levando em consideração à diretriz e as orientações estruturantes estabelecidas, contemplando, no mínimo os seguintes elementos:

- a) descrição completa do objeto a ser executado;
- b) justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada, objetivos, diretriz, orientações estruturantes e o problema a ser resolvido;
- c) resultados esperados;
- d) outras informações para registro no CONVERJ, aba anexo, que se entenderem pertinentes, visando à descrição detalhada do objeto.

7.5.3. As propostas também deverão ser entregues na SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SECEC, endereço: Av. Presidente Vargas, nº 1261 - Centro - Rio de Janeiro - RJ / CEP: 20071-004, até a data de 22/10/2024, das 10h às 18h, horário oficial de Brasília. As propostas serão encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 01/2024”.

7.5.3.1 Constará no envelope:

Destinatária: À SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SECEC;

Aos cuidados da Comissão de Seleção – EDITAL 01/2024 - Análise Técnica do Plano de Trabalho.

Remetente: (nome do PROPONENTE sem abreviatura, conforme registro no CNPJ, com endereço completo).

#### Conteúdo: O envelope deverá conter os seguintes documentos:

- a) Plano de Trabalho (via original assinada e com todas as páginas rubricadas) conforme modelo constante do Anexo IV
- b) Cópias legíveis (autenticadas) de toda documentação contida nos itens 4.2, “b)” e 5.1

7.5.4 Quando da apresentação do subitem anterior, 7.5.3.1, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.5.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SECEC;

7.5.6. O Plano de Trabalho deverá ser formulado levando em consideração as diretrizes e as orientações estruturantes, estabelecidas no presente Edital, e outras informações que se entenderem pertinentes, visando à descrição detalhada do Projeto.

7.5.7. Observado o disposto no item 7.5.3.1 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos, diretrizes, orientações estruturantes, do Edital, bem como a indicação do público-alvo;
- d) prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- e) valor global; e
- f) resultados esperados.

7.5.10. Somente serão avaliadas as propostas que preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) estiverem cadastradas no CONVERJ, com status “proposta preliminar”; e
- b) entregarem todos os documentos fisicamente na SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SECEC, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

7.5.11. O credenciamento do proponente será realizado, uma única vez, diretamente no CONVERJ e conterá informações cadastrais da entidade, do representante legal e do representante do CONVERJ, conforme art. 12 da Resolução da Casa Civil, nº 350/2014.

### 7.6. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.6.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.6.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**Tabela 2: Critérios de Avaliação de Mérito**

Critérios	Escala de Pontos	Máximo de pontos possíveis	Peso
<p>1</p> <p>Quanto ao nível de aderência da proposta à fundamentação e objetivos do Edital apresentados no Projeto Base e no Plano de Trabalho:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Será atribuído 0 (zero) pontos a instituição que não atender aos objetivos do Edital;</li> <li>- Será atribuído 1 (um) ponto a instituição que apresentar proposta que atenda parcialmente aos objetivos do Edital;</li> <li>- Será atribuído 2 (dois) pontos a instituição que apresentar proposta que atenda a todos os objetivos previstos no Edital.</li> </ul>	0 a 2	2	5
<p>2</p> <p>Quanto aos resultados e impactos esperados no projeto:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Será atribuído 0 (zero) pontos a instituição que não demonstrar, em seu Projeto Base e respectivo Plano de Trabalho, capacidade de atender os resultados e impactos esperados;</li> <li>- Será atribuído 1 (um) ponto a instituição que, em seu Projeto Base e respectivo Plano de Trabalho, capacidade de atender parcialmente os resultados, com capacidade de atender parcialmente os resultados e impactos esperados;</li> <li>- Será atribuído 2 (dois) pontos a instituição que, em seu Projeto Base e respectivo Plano de Trabalho, capacidade de atender plenamente os resultados e impactos esperados.</li> </ul>	0 a 2	2	5
<p>3</p> <p>Quanto ao histórico de implantação e desenvolvimento de projetos de formação e mentorias em outros estados brasileiros</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Será atribuído 0 (zero) pontos a instituição que não apresentar documentação comprobatória de realização de projetos implantados em outros estados;</li> </ul>	0 a 2	2	5

	<p>- Será atribuído 1 (um) ponto a instituição que apresentar documentação comprobatória de desenvolvimento de 1 (um) a 2 (dois) projeto(s) desenvolvidos em outros estados;</p> <p>- Será atribuído 2 (um) ponto a instituição que apresentar documentação comprobatória de desenvolvimento de 3 (três) ou mais projetos desenvolvidos em outros estados;</p>			
4	<p>Quanto ao histórico de implantação e desenvolvimento de projetos de formação e mentorias em outras Secretarias de Cultura</p> <p>- Será atribuído 0 (zero) pontos a instituição que não apresentar documentação comprobatória de realização de projetos implantados em outras Secretarias de Cultura;</p> <p>- Será atribuído 1 (um) ponto a instituição que apresentar documentação comprobatória de desenvolvimento de 1 (um) a 2 (dois) projeto(s) em outras Secretarias de Cultura;</p> <p>- Será atribuído 2 (um) ponto a instituição que apresentar documentação comprobatória de desenvolvimento de 3 (três) ou mais projetos desenvolvidos em outras Secretarias de Cultura.</p>	0 a 2	2	5
5	<p>Quanto à avaliação de impacto dos projetos de formação e aceleração de negócios anteriormente implantados em outras instituições públicas;</p> <p>- Será atribuído 0 (zero) pontos a instituição que apresentar 01 (uma) carta de referência de outras instituições públicas que foram contempladas com o projeto;</p> <p>- Será atribuído 1 (um) ponto a instituição que apresentar 02 (duas) cartas de referência de outras instituições públicas que foram contempladas com o projeto;</p> <p>- Será atribuído 2 (dois) pontos a instituição que apresentar 03 (três) ou mais cartas de referência de outras instituições públicas que foram contempladas com o projeto.</p>	0 - 2	2	5
6	<p>Quanto à qualificação da equipe técnica:</p> <p>- Será atribuído 0 (zero) pontos a instituição que não comprovar que seu corpo técnico possui qualificação em níveis acima dos exigidos, a saber: Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado com formação na área de Cultura;</p> <p>- Será atribuído 1 (um) ponto a instituição que comprovar que 50% (cinquenta por cento) ou mais de seu corpo técnico possui Diploma de Graduação em instituição reconhecida pelo MEC com formação na área de Cultura;</p> <p>- Será atribuído 2 (dois) pontos a instituição que comprovar que 50% (cinquenta por cento) ou mais de seu corpo técnico possui Diploma de Especialização, Mestrado e/ou Doutorado em instituição reconhecida pelo MEC com formação na área de Cultura.</p>	0 - 2	2	5
7	<p>Quanto ao tempo de contratação do quadro técnico:</p> <p>- Será atribuído 0 (zero) pontos a instituição que comprove quadro técnico próprio com formação na área de cultura contratado há menos de 3 (três) anos;</p> <p>- Será atribuído 1 (um) ponto a instituição que comprove quadro técnico próprio com formação na área de cultura contratado entre 3 (três) e 7 (sete) anos;</p> <p>- Será atribuído 2 (dois) pontos a instituição que comprove quadro técnico próprio com formação na área de cultura contratado há mais de 7 (sete) anos;</p>	0 - 2	2	5
8	<p>Quanto ao tempo de atuação institucional com formação com empreendedores e produtores de cultura;</p> <p>- Será atribuído 0 (zero) pontos a instituição que comprovar atuação entre 5 (cinco) e 10 (dez) anos em formações de empreendedores e produtores de cultura;</p> <p>- Será atribuído 1 (um) ponto a instituição que comprovar atuação de 11 (onze) a 15 (quinze) anos em formações de empreendedores e produtores de cultura;</p>	0 - 2	2	5

	- Será atribuído 2 (dois) pontos a instituição que que comprovar atuação de 16 (dezesesseis) anos ou mais em formações de empreendedores e produtores de cultura.			
9	<p>Quanto ao tempo de atuação institucional com aceleração de negócios na área cultural/economia criativa;</p> <p>- Será atribuído 0 (zero) pontos a instituição que comprovar atuação de 5 (cinco) a 10 (dez) anos em aceleração de negócios na área cultural/economia criativa;</p> <p>- Será atribuído 1 (um) ponto a instituição que comprovar atuação de 11 (onze) a 15 (quinze) anos em aceleração de negócios na área cultural/economia criativa;</p> <p>- Será atribuído 2 (dois) pontos a instituição que que comprovar atuação de 16 (dezesesseis) anos ou mais em aceleração de negócios na área cultural/economia criativa;</p>	0 - 2	2	5
10	<p>Quanto a experiência em diversos segmentos artísticos (artes visuais, teatro, música, dança, audiovisual, museu, biblioteca, fotografia, cultura popular e tradicional, mídia digital entre outros);</p> <p>- Será atribuído 0 (zero) pontos a instituição que comprovar atuação em até 3 (três) segmentos artísticos;</p> <p>- Será atribuído 1 (um) ponto a instituição que comprovar a atuação de 4 (quatro) a 10 (dez) segmentos artísticos;</p> <p>- Será atribuído 2 (dois) pontos a instituição que comprovar a atuação em 11 (onze) ou mais segmentos artísticos.</p>	0 - 2	2	5
11	<p>Quanto à experiência em intercâmbios culturais;</p> <p>- Será atribuído 0 (zero) pontos a instituição que comprovar experiência de realização de até 3 (três) intercâmbios culturais;</p> <p>- Será atribuído 1 (um) ponto a instituição que comprovar experiência de realização de 4 (quatro) a 10 (dez) intercâmbios culturais;</p> <p>- Será atribuído 2 (dois) pontos a instituição que comprovar experiência de realização de mais de 11 (onze) intercâmbios culturais;</p>	0 - 2	2	5
12	<p>Quanto ao menor valor de custo estimado por beneficiário direto, corroborado com praticado no mercado em contratos similares:</p> <p>- Será atribuído 0 (zero) pontos a instituição que apresentar valor de custo por beneficiário direto semelhante ao praticado no mercado em contratos similares;</p> <p>- Será atribuído 1 (um) ponto a instituição que apresentar valor de custo por beneficiário direto 5% abaixo do que o praticado no mercado em contratos similares;</p> <p>- Será atribuído 2 (dois) pontos a instituição que apresentar valor de custo por beneficiário direto 10% abaixo ao praticado no mercado em contratos similares.</p>	0 - 2	2	5
<b>TOTAL PONTUAÇÃO</b>		<b>120 pontos</b>		

7.6.5. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;

b) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

c) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.



7.6.6. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.6.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (1). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (2), (soma da pontuação dos itens 3, 4 e 5). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6.8. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**7.7. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SECEC (<https://www.cultura.rj.gov.br/>) e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, iniciando-se o prazo para recurso.

**7.8. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.8.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.8.2. Os recursos serão apresentados via e-mail: [recursos.caminhoscriativos@cultura.rj.gov.br](mailto:recursos.caminhoscriativos@cultura.rj.gov.br);

7.8.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica.

**7.9. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

7.9.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SECEC, com as informações necessárias à decisão final.

7.9.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.9.4. Na contagem dos prazos, estão inclusos os dias do início e término. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.9.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.10. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

7.10.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SECEC deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do CONVERJ, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.10.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.10.3. Em caso de desistência ou impossibilidade legal de prosseguir com a formalização da parceria, havendo entidade(s) com proposta classificadas (não eliminadas), a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## 8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada, por meio do CONVERJ, para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do convênio e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do plano de trabalho, por meio do CONVERJ.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário, por meio do CONVERJ.
4	Parecer da CCONV e assinatura do termo de colaboração, por meio do CONVERJ.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**

8.2.1. Para a celebração da parceria, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração do convênio e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados o Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho.

8.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.3. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo;
- III - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, cinco anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
  - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
  - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Estaduais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XI - Declaração do representante legal da OSC de que trata, conforme Anexo III – e,

XII - Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VII – Declaração de Contrapartida.

8.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.7. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.2.8. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio da plataforma eletrônica do CONVERJ. Caso exista plataforma eletrônica não esteja disponível para tanto (o que deve ser antecipadamente informado pela administração pública), tais documentos deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 7.5.3 deste Edital.

### **8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.**

8.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.2 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA- SECEC deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o CONVERJ, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.3 A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA- SECEC examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.4 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA- SECEC poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

8.3.5 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.6 Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

#### **8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

8.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

#### **8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.**

8.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4 A OSC deverá manter seus dados cadastrais atualizados no Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro.

#### **8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro- DOERJ.**

8.6.1 O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA- SECEC (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

### **9. DA VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO**

9.1 O prazo de validade do Plano de Trabalho será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do Resultado Final no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro-DOERJ.

9.2 Se por motivo de força maior, a celebração da PARCERIA não puder ocorrer dentro do período de validade da Proposta, ou seja, em 12 (doze) meses, e persistindo o interesse da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA- SECEC, a validade da proposta poderá ser prorrogada por igual prazo.

9.3 A execução do objeto deste edital poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, a depender da oportunidade e conveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA- SECEC.

9.4 Caso todos os Planos de Trabalho sejam desclassificados durante o processo seletivo, a Comissão de Seleção poderá fixar novo prazo, de 10 (dez) dias para apresentação de novas propostas.

9.5 Na hipótese de não celebração da PARCERIA no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua apresentação, os PROPONENTES ficarão liberados de quaisquer compromissos assumidos, desde que não haja prorrogação na validade da proposta.

9.6 Os prazos fixados no item 9.1, 9.2, 9.4 e 9.5 poderão ser revistos, pela Comissão de Seleção, observando a conveniência e oportunidade da administração pública.

### **10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

10.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora selecionado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0509.4837

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.31.01

FONTE DE RECURSO: 2.7.19.228

#### **10.2. Cronograma de Desembolso**

10.2.1. Os recursos a serem aportados na parceria serão realizados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela SECEC;

10.2.2. O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando a liberação dos recursos ocorrer em mais de 02 (duas) parcelas, a terceira ficará condicionada à comprovação de execução físico-financeira de, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total repassado, e assim sucessivamente, devendo ser apresentada a prestação de contas do total de recursos recebidos após a aplicação da última parcela.

10.2.3. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

10.3 Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

10.4 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

10.5 O valor total de recursos disponibilizados para a execução do projeto será de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais). Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

10.6 O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração deverá ser devidamente detalhado no plano de trabalho e obedecer aos limites legais e o estabelecido no orçamento previsto para a execução do projeto. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

10.7 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.8 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.9 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

10.10 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

10.11 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA- SECEC por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.12 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA- SECEC a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10.13 É vedada a realização de despesa ou a previsão na Proposta de Trabalho:

a) com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

b) a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, tampouco qualquer espécie de remuneração ou gratificação a servidores que pertençam aos quadros da Administração Pública por qualquer serviço vinculado ao objeto da PARCERIA a ser firmado;

c) relativa a pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do PROPONENTE beneficiário e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

d) em data anterior à vigência da PARCERIA, quando então serão glosadas;

e) em data posterior à vigência da PARCERIA, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização prévia;

f) com taxas e tarifas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes aos pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;

g) com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

g.1) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

g.2) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

g.3) que constem claramente no Plano de Trabalho; e

g.4) que tenham caráter acessório ao objeto principal da PARCERIA.

10.14 Os recursos a serem aportados na PARCERIA serão realizados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, devidamente aprovado.

## 11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas deverá ser elaborada em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, Decreto Estadual nº 44.879/2014 e da Resolução da Casa Civil nº350/2014. A prestação de contas referente a execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos documentos elencados no art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014 e apresentada em até 60 (sessenta) dias, prazo previsto no art.24 do Decreto Estadual nº 44.879/2014 e art. 58 da Resolução da Casa Civil nº 350/2014.

I- O Relatório de Cumprimento do Objeto elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados descrevendo as ações programadas e executadas e os benefícios alcançados, ressaltando os dados qualitativos e quantitativos. As ações executadas devem estar de acordo com as programadas. Os benefícios alcançados devem guardar coerência com os objetivos do termo de colaboração. O relatório deverá ser minucioso e conter informações sobre:

- a. Execução do objeto;
- b. Alcance dos objetivos;
- c. Meta alcançada, população beneficiada e descrição do alcance social por meio de indicadores comparativos entre as situações anteriores, durante e posterior à implantação do projeto;
- d. Avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- e. Avaliação confrontando o projeto aprovado com o objeto executado;
- f. Detalhamento das atividades que estão sendo realizadas no atendimento ao público-alvo.
- g. Foto e/ou recortes de jornais quando for o caso.

II- O Relatório de Execução Financeira relacionando cada meta, etapa e fase do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, inclusive, indicando as receitas, as despesas e os rendimentos das aplicações financeiras, bem como o saldo da conta se houver.

a. Na Execução Física, as metas, etapas/fases, unidades de medida, quantidades e períodos de execução descritos devem estar de acordo com o previsto no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho aprovado.

III- A Conta específica deverá espelhar a movimentação dos recursos financeiros vinculados ao termo de colaboração.

- a. A movimentação financeira deve ser demonstrada a partir do 1º crédito repassado até o último pagamento da última despesa do período considerado para a prestação de contas.
- b. Os recursos financeiros provenientes da concedente serão depositados na conta específica do termo de colaboração, conforme especificado no referido termo.
- c. O extrato deve espelhar todos os pagamentos constantes da Relação Pagamentos Efetuados.

d. Os comprovantes de depósito/pagamento ao fornecedor/prestador de serviço, emitidos pelo banco conveniado para movimentação da conta específica, devem acompanhar o extrato da conta bancária, a fim de permitir identificar a conta corrente do beneficiário do pagamento.

IV- O Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira: é o extrato bancário dos investimentos realizados no fundo de aplicação financeira de curto prazo ou na caderneta de poupança.

- a. As aplicações financeiras devem ser demonstradas a partir do crédito repassado bancária até o final do período considerado para a prestação de contas.
- b. Os valores do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira devem corresponder com a Aplicação Financeira lançada no Relatório de Execução Físico - Financeira.

V- A Conciliação Bancária comparará o saldo do extrato bancário com o saldo contábil, considerando os débitos e créditos não lançados pelo banco e os débitos e créditos não contabilizados pelo conveniente no período da prestação de contas.

a. Os dados informados devem estar de acordo com os do extrato bancário da conta específica do termo de colaboração, na qual foram creditados recursos originados da parceria.

VI- Com relação ao preenchimento da nota fiscal observar no cabeçalho o nome/razão social, endereço, CNPJ, data de emissão, data de saída e hora, natureza da operação; nos dados dos produtos/ descrição a quantidade, valor unitário, total de cada item, unidade, destaque de IPI, ICMS, ISSQN, se houver ou comprovante de isenção; Valor total da nota e validade da Nota.

- a. Nota com prazo de validade vencida não será aceita.
- b. Não será aceito nenhum tipo de rasura na nota fiscal, pois invalida o documento e poderá estar sujeito a devolução total do valor gasto.

VII- A Relação de Pagamentos Efetuados deverá ser enumerada, em sequência cronológica, relacionando às despesas realizadas na execução do termo de colaboração, pagas com os recursos da parceria e dos resultados da aplicação financeira.

VIII- Em caso de contratação de serviços gráficos de divulgação de projetos e/ ou eventos, anexar amostra da arte, devendo nesta constar o nome da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

IX- Para aquisição de materiais, bens e serviços será obrigatório a apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos de fornecedores para cada despesa.

X- Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

a) Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

## **12. CONTRAPARTIDA**

12.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA- SECEC e na plataforma eletrônica do Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

13.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail: recursos.caminhoscriativos@cultura.rj.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada na Avenida Presidente Vargas, 1261, Centro – Rio de Janeiro – RJ, até às 18h. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção.

13.3 As impugnações serão respondidas, pela Comissão de Seleção, no prazo de até 15 dias úteis. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, devidamente justificado.

13.4 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: recursos.caminhoscriativos@cultura.rj.gov.br . Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

13.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.6 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.7 A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA- SECEC resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.8 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.9 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.10 A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

13.11 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

13.12 O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

13.13 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração de Não Ocorrência das vedações;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo VII – Declaração de Contrapartida (quando couber);

Anexo VIII – Modelo de Declaração que não poderão ser contratadas pessoas condenadas;

Anexo IX – Modelo de Declaração de não parceria com a mesma finalidade de Convênio;

Anexo X - Modelo de Declaração que não haverá pagamento de Gratificações;

Anexo XI - Modelo de Declaração de que não haverá pagamento de despesas com Publicidade;

Anexo XII - Modelo de Declaração de que não pagará despesas bancárias relativas a taxas, multas, juros ou atualização monetária com recursos do termo de colaboração;

Anexo XIII - Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo XIV - Modelo de Declaração de adimplência;

Anexo XV - Modelo de Declaração de inexistência de nepotismo;

Anexo XVI – Modelo de Declaração Contratação de Terceiros;

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2024

**Danielle Christian Ribeiro Barros**

Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 5107108-8

#### **ANEXO I**

##### **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

**(Observação: Utilizar papel timbrado do Proponente com CNPJ)**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2024 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

(Local), de de 2024.

Assinatura do Representante Legal do Proponente

Nome do Representante Legal do Proponente

Cargo do Representante Legal do Proponente

#### **ANEXO II**

##### **DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

**(Observação: Utilizar papel timbrado do Proponente com CNPJ)**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

Ø dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.



OU

Ø pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Ø dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

(Local),\_de\_de 2024.

Assinatura do Representante Legal do Proponente

Nome do Representante Legal do Proponente

Cargo do Representante Legal do Proponente

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

(Art. 39 da Lei 13.019/2014)

#### **(Observação: Utilizar papel timbrado do Proponente com CNPJ)**

Eu, na qualidade de representante legal da\_(nome da OSC), DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa que:

Ø Esta Organização da Sociedade Civil (O.S.C.) não está omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas;

Ø Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

(a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal ou

(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".  
Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Ø Esta O.S.C. não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, sendo excetuadas as hipóteses em que foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou a apreciação das contas, ou estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

Ø Esta O.S.C. não foi punida com as seguintes sanções:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; o As previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014;

Ø Esta O.S.C. não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável,

nos últimos 8 (oito) anos;

Ø Esta O.S.C. não tem entre seus dirigentes pessoa (s) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

Ø Esta O.S.C. não tem entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Ø Esta O.S.C. não tem entre seus dirigentes pessoa (s) considerada (s) responsável (is) por ato de improbidade;

Ø Não serão contratados para prestação de serviços que envolvam objeto da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante;

Ø Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados, de membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante;

Ø Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Ø Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados, de pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, ou por crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, ou por crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>		
<b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF</b>	<b>Endereço residencial, telefone e e-mail</b>

Ø Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou

empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Ø Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

(Local),\_de\_de 2024.

Assinatura do Representante Legal do Proponente

Nome do Representante Legal do Proponente

Cargo do Representante Legal do Proponente

**ANEXO IV**

<b>MODELO DE PROPOSTA (PLANO DE TRABALHO)</b>							
<b>DADOS CADASTRAIS</b>							
Proponente:							
CNPJ:							
Endereço:							
Cidade:		UF:		CEP:			
Nome do Responsável:							
CPF:		Identidade:		Órgão Expedidor:			
Endereço do Responsável:							
<b>DADOS GERAIS</b>							
Concedente:	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA						
COD. Programa de Trabalho:							
Nome Programa de Trabalho:							
Gestor Proponente:	CLAUDIA DE ARAUJO VIANA	Foco de Ação:	FORMAÇÃO				
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA</b>							
Dt Início:				Dt Fim:			
<b>VALORES</b>							
Vlr Concedente:				Vlr Contr Bens/Serviços:			
Vlr Contrapartida Financeira:				Vlr Total Proposta:			
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>							
Cod Banco:		Agência:		DV Agência:		Conta Corrente:	
						DV Conta:	
<b>DESCRIÇÃO DO PROJETO</b>							
<b>OBJETO DA PROPOSTA (Descrever de Forma Sucinta )</b>							
Desenvolvimento do projeto "Caminhos Criativos" através de três pilares de atuação: formação dos empreendedores e produtores de cultura, aceleração de negócios e intercâmbio cultural.							
<b>Caracterização Interesses Recíprocos (Justificativa/Interesse)</b>							

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC, por meio da Escola da Cultura, tem a finalidade de atuar como instrumento à disseminação de conhecimento com ênfase na técnica, na arte e na gestão, com o objetivo de estimular e fomentar a qualificação de agentes públicos e privados nas áreas consideradas vitais para o funcionamento do Sistema Estadual de Cultura; oferecer capacitação para atuação nos diversos setores da economia criativa, tendo como objetivo precípuo o setor cultural; ampliação da empregabilidade na área; estimular o potencial empreendedor, em conformidade com as demandas contemporâneas na área cultural, conforme previsto no decreto 47.620 de 25 de maio de 2021, que regulamenta o programa Escola da Cultura.

#### Relação Entre Proposta, Objetivos e Diretrizes do Programa

Os objetivos do projeto são:

- a) Ampliar as ações formativas ofertadas pela Escola Estadual da Cultura do Rio de Janeiro, atendendo às 10 regiões administrativas;
- b) Capacitar e qualificar empreendedores e produtores de cultura para gerenciar projetos culturais, a partir de planejamento, pesquisa, elaboração, gestão, implementação, avaliação e prestação de contas, abordando mecanismos de financiamento, como leis de incentivo, fomento direto e editais públicos;
- c) Implantar projeto de Mentoria e Aceleração de negócios e organizações da cultura e economia criativa;
- d) Fomentar a interculturalidade e o intercâmbio de experiências entre diferentes segmentos artísticos e expressões culturais;
- e) Fortalecer o Sistema Nacional de Cultura, o Sistema Estadual de Cultura e seus sistemas setoriais;
- f) Estimular a participação, o protagonismo e a colaboração dos agentes culturais;
- g) Atender os marcos legais vigentes ampliando e fomentando as ações formativas de cultura e desenvolvimento de negócios voltados para economia criativa.

As diretrizes do projeto são:

- Formação de empreendedores e produtores de cultura - processo amplo e multifacetado que engloba diversas áreas do conhecimento e da prática cultural. Ela visa desenvolver as competências e habilidades necessárias para que indivíduos e grupos possam criar, produzir, realizar, gerir, difundir e defender a cultura em suas diversas formas de expressão.

2- Aceleração de negócios culturais - processo intensivo e direcionado que visa impulsionar o crescimento e a sustentabilidade de empreendimentos e projetos inovadores na área da cultura. Através de mentoria, workshops, networking e acesso a recursos, os negócios culturais acelerados recebem o apoio necessário para se desenvolverem de forma rápida e eficiente. É uma ferramenta poderosa para o desenvolvimento do setor cultural no Brasil. Ao oferecer suporte direcionado e acesso a recursos, os programas de aceleração contribuem para o crescimento e a sustentabilidade de empreendimentos inovadores que enriquecem a vida das pessoas e fortalecem a

identidade cultural do país.

3- Intercâmbio cultural - imersão em uma cultura diferente, geralmente através de uma viagem a outro país ou em regiões diferentes dentro do mesmo país. Essa experiência vai além do turismo, pois os objetivos envolvem o aprendizado sobre a cultura local, seus costumes, tradições, idioma, modo de vida e principalmente a troca entre profissionais e empreendedores do mesmo eixo de negócio em diferentes regiões.

#### Público Alvo

Empreendedores e Produtores Culturais

#### Problema a Ser Resolvido

Demandas formativas, aceleração de negócios e intercâmbio cultural.

#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

#### Resultados Esperados

- 1- Fomentar de desenvolvimento para a economia criativa, tendo como referências a inovação, o empreendedorismo, o cooperativismo, a geração de emprego e renda e de novos modelos de negócio.
- 2- Instituir projeto "Caminhos Criativos" com formação para empreendedores culturais de modo a atender necessidades técnicas e econômicas, colaborando para sua inserção no mercado.
- 3- Implementar projeto formativo e de desenvolvimento cultural que valorize a economia criativa das 10 regiões, reconhecendo e valorizando suas identidades culturais.

4- Articular a política pública de cultura com as políticas de desenvolvimento do estado do Rio de Janeiro, considerando que a cultura é fator primordial para o desenvolvimento sustentável.

5- Propiciar o desenvolvimento de competências e habilidades de modo a potencializar a atuação dos empreendedores e produtores de cultura, promovendo o aprofundamento teórico alinhado à realidade prática, aprimorando as estratégias de negócio e empreendedorismo.

6- Qualificar as 10 regiões administrativas do Rio de Janeiro com encontros presenciais;

7- Selecionar empreendedores culturais das 10 regiões administrativas para participar de mentoria e aceleração de negócios;

8- Realizar intercâmbio cultural com empreendedores culturais participantes do projeto.

9- Elaborar materiais de referência e portfólio que retratem todas as etapas do projeto e que permaneça como tecnologia metodológica para a Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

**Indicadores Avaliação Resultados**

1- Número de participantes nas formações remotas e presenciais nas 10 regiões administrativas do estado do Rio de Janeiro para empreendedores e produtores de cultura;

2- Número de inscritos e número de selecionados (empreendedores e produtores de cultura) para participar de aceleração de negócios;

3- Total de participantes no Intercâmbio Cultural;

4- Avaliação qualitativa dos materiais, portfólios e vídeos institucionais do projeto;

5- Avaliação de impacto das ações realizadas com público-alvo direto e indireto.

**Justificativa Técnica e Gerencial da instituição proponente para desenvolvimento do projeto**

**Descrição dos Recursos Humanos e Materiais para desenvolvimento do projeto**

**CRONOGRAMA EXECUÇÃO (não ultrapassar 12 meses de execução)**

Metas/Etapas	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor R\$	Dt Início	Dt Término
Meta 1						
Etapa 1						
Etapa 2						
...						
Etapa N						
Meta 2						
Etapa 1						
Etapa 2						
...						
Etapa N						

PLANO DE APLICAÇÃO						
Descrição do Bem/Serviço:						
Natureza de Despesa:						
Endereço:						
CEP:		Município:		UF:		
Unidade:		Quantidade:		Vlr Unitário:		Vlr Total:
Descrição do Bem/Serviço:						
Natureza de Despesa:						
Endereço:						
CEP:		Município:		UF:		
Unidade:		Quantidade:		Vlr Unitário:		Vlr Total:

CRONOGRAMA DESEMBOLSO			
Ano 0001	Vlr Concedente		
Mês 01			
Mês 02			
...			
Mês N			
Ano 0002	Vlr Concedente		
Mês 01			
Mês 02			
...			

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE
<p>Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Estado e Economia Criativa para efeitos e sob as penas da lei , que inexistente qualquer débito em mora ou orçamentos do Estado do Rio de Janeiro, na forma desta Proposta.</p>
<p>_____</p> <p>Proponente</p> <p>Representante Legal do Órgão ou Entidade Proponente</p>

Interveniente

(Representante da Unidade/Órgão Interveniente)

#### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

**(Observação: Utilizar papel timbrado do Proponente com CNPJ)**

Declaro para os devidos fins, que a (identificação da organização da sociedade civil – OSC) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Ø Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Ø não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Ø não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Ø não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Ø não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Ø não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Ø não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Em conformidade com as vedações contidas no artigo 10, inciso VI, da Resolução Casa Civil n.º 350, de 17.07.2014, o PROPONENTE não está impedido de receber auxílios e/ou subvenções estaduais em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE / RJ.

(Local), de de 2024.

Assinatura do Representante Legal do Proponente

Nome do Representante Legal do Proponente

Cargo do Representante Legal do Proponente

## ANEXO VI

### TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E A XXX (ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL), PARA EXECUÇÃO DO PROJETO CAMINHOS CRIATIVOS.**

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC**, inscrita no CNPJ sob nº 28.001.394/0001-11, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1261, CEP.: 20.071- 004– Centro – Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pela Exma. Sr. Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa, Sra. Danielle Christian Ribeiro Bastos, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 10.599.201-0, expedida pelo DETRAN e inscrita no CPF/MF sob o CPF nº: 044.807.877-55 e a XXXXXXX, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à XXXXX, XXXXX, Rio de Janeiro/RJ, CEP. xxxxx, inscrita no CNPJ sob o número XXXX, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr(a). XXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXX, Órgão Expedidor XXXX e inscrito no CPF/MF sob o n. XXXX resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO nº XX/2024 – CONVERJ, ora denominado Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro, conforme processo administrativo n.º XXXX, que se regerá pelas normas das Leis Orçamentárias em vigor, em especial, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício; Lei nº 13.019, de 31.07.2014 (e alterações), no Decreto Federal n.º 8.726 de 27.04.16, na Lei n.º 287, de 04.12.79 (e alterações), no Decreto nº 44.879, de 15.07.2014, no Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, Resolução 350 da Casa Civil e pelas demais disposições legais aplicáveis.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração, que tem por objeto a concessão de apoio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-SECEC para a execução do projeto CAMINHOS CRIATIVOS, o qual consiste na implementação de formações, aceleração de negócios e intercâmbio contemplando as 10 regiões administrativas do estado do Rio de Janeiro, mediante seleção de organização de sociedade civil, conforme detalhado no projeto– SEI XXX e Plano de Trabalho SEI XXX, compreendendo as seguintes atividades:

- a) Ofertar a Formações remotas e presenciais nas 10 regiões administrativas do estado do Rio de Janeiro para empreendedores e produtores de cultura;
- b) Seleção de inscritos (empreendedores e produtores de cultura) para participar de aceleração de negócios;
- c) Intercâmbio Cultural com participantes selecionados da aceleração;
- d) Elaboração de materiais e portfólios do projeto em conjunto com SECEC;
- e) Gravação de vídeos institucionais que deixem como legado do projeto o incentivo às formações culturais e economia criativa;
- f) Avaliação de impacto das ações realizadas com público-alvo direto e indireto.



**1.1.1** Tais objetivos devem considerar a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no presente instrumento jurídico e no Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro.

**1.2** O Plano Trabalho, devidamente aprovado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa- SECEC poderá ser revisado, justificadamente, para melhor atender as demandas existentes e ao interesse público.

**1.3** Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

**1.4** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

**1.5** Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias e Decreto nº 44.879/2014.

**1.6** É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I- delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado; e

II- prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo da SECEC.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

**2.1** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**2.2** Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, tais como ampliação ou redução do valor global, prorrogação da vigência ou alteração da destinação dos bens remanescentes, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**2.3** O Plano de Trabalho deverá apresentar os requisitos essenciais mínimos, conforme previstos no art. 22 da Lei de Regência:

*Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)*

*- descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)*

*- descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)*

*II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)*

*- forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#) - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#).*

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.1** O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Estão compreendidos na vigência da Parceria os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução Física, o qual deverá guardar correspondência com o Cronograma de Desembolso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Desde que esta Parceria esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa- SECEC e atendidas as seguintes condições:

- a) ocorrer dentro do prazo da sua vigência;
- b) apresentação de pedido acompanhado de justificativa circunstanciada;
- c) demonstração de atendimento das metas pactuadas no instrumento original, nos termos e condições previstas em instruções complementares da Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio da Subsecretaria Adjunta de Gerenciamento de Projetos – EGP - Rio; e
- d) requerimento apresentado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término.

**3.2** Conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, a parceria poderá ser prorrogada nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014:

I- mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública; e

II- de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**3.3** Também poderá ser prorrogado, por comum acordo das partes, pelo mesmo período do item 3.1, desde que as contas anuais prestadas sejam devidamente aprovadas.

**3.4** Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**4.1** O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 2.900.000,00 para a execução dos 12 (doze) meses de execução da parceria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando a liberação do recurso ocorrerem em mais de duas (02) parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente, devendo ser apresentada a prestação de contas do total de recursos recebidos após a aplicação da última parcela.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício. (art. 49, lei 13.019 de 2014.)

**4.2** No tocante aos valores a seguir mencionados, o desembolso dependerá da solicitação da organização de sociedade civil e autorização da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa- SECEC.

**4.3** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

**4.4** A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa- SECEC transferirá, para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, recursos no valor de R\$ 2.900.000,00, para os 12 (doze) meses, os quais serão decorrentes de previsão da fonte de recursos 2.7.19.228 – Transferências Legais Recebidas da União, à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0509.4837

NATUREZA DA DESPESA: 3390.31.01

FONTE DE RECURSOS: 2.7.19.228

#### CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**5.1** A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa- SECEC transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, detalhado no CONVERJ, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

**5.2** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

**5.3** Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da PARCERIA e aplicadas, com a prévia autorização da SECEC, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a sua Prestação de Contas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, quando não utilizados na execução da parceria, serão devolvidos ao ESTADO/RJ, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção da PARCERIA, seja pela sua conclusão, denúncia ou rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

**5.4** Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no Plano de Trabalho.

**5.5** Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa- SECEC, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da SECEC.

**5.6** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e seu objeto e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**5.7** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV- quando a OSC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela SECEC; e

V- descumprimento pela OSC de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas nesta PARCERIA.

**5.8** A verificação das hipóteses de retenção previstas no item 5.7 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I- a verificação da existência de denúncias aceitas;

II- análise das prestações de contas anuais;

III- as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo e

IV- a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

**5.9** O atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação prevista no Termo de Colaboração, podendo acarretar retenção dos repasses previstos no cronograma até o saneamento da irregularidade, bem como a rescisão unilateral da presente avença.

**5.10** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, conforme art. 52 da Lei n.º 13.019, de 2014.

## CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

**6.1** O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**6.2** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), para:

I- utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, e

II- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São de responsabilidade exclusiva da OSC os pagamentos devidos a título de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I- remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II- diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III- custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV- aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da PARCERIA.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

**7.1** O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**7.2** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento cabe à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa- SECEC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I- monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do CONVERJ, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

II- liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

III- prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;

IV- prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

V- exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

VI- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

VII- comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

VIII- fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

- IX- analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- X- instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- XI- aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.
- XII- instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA;
- XIII- designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- XIV- hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- XV- retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVII- reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVIII- viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- XIX- publicar, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, extrato do Termo de Colaboração;
- XX- divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXI- manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e,
- XXII- divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

**7.3** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I- executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;
- II- zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III- manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- IV- observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- V- apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- VI- executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VII- prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício, se for o caso, e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;
- VIII- apresentar a Prestação de Contas da PARCERIA, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da sua vigência, conforme art. 24, do Decreto 44.879/2014;
- IX- permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, servidores do sistema de controle interno da administração pública estadual e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- X- quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) garantir sua guarda e manutenção e comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer e
- c) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC.

XI- por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII- manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII- manter escrituração contábil regular;

XIV- divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

XV- responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVI- disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

XVII- manter atualizadas todas as informações referentes à execução da PARCERIA no CONVERJ para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico- Financeira ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma;

XVIII- restituir a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa- SECEC ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido para a apresentação da Prestação de Contas, em conformidade com a Resolução 350 da Casa Civil de 2014;

XIX- conferir livre acesso de servidores dos órgãos ou da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa- SECEC e do controle interno estadual do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XX- movimentar os recursos em conta bancária específica;

XXI- divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), os demonstrativos das transferências realizadas pelo Governo do Estado com a respectiva Prestação de Contas;

XXII- divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato da PARCERIA ou instrumento congênere, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

XXIII- arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão da PARCERIA;

XXIV- adotar todas as medidas necessárias à correta execução desta PARCERIA;

XXV- utilizar recursos próprios para concluir o objeto da PARCERIA quando os recursos repassados forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo da SECEC, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

XXVI- conferir livre acesso de servidores dos órgãos ou da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa- SECEC e do controle interno estadual do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

**8.1** A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório, quando for o caso.

**8.2** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

**8.3** A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**8.4** Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I- Pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência e,

II- Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

**8.5** É vedado à OSC:

I- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II- Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da entidade pública estadual celebrante da parceria, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias e

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

**8.6** É vedado à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa- SECEC praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

#### CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

**9.2** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**9.3** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- A atividade de fiscalização da PARCERIA será realizada pelo Gerente Executivo de Convênios, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

a) fiscalizar e gerenciar a fase de execução da PARCERIA, responsabilizando-se pelas ações para que a sua execução física e financeira ocorra conforme metas, prazos e recursos previstos no plano de trabalho aprovado pela SECEC, sendo sua atribuição a prévia manifestação técnica acerca da possibilidade da transferência dos recursos financeiros relativos a cada parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, o Cronograma de Execução Física e o cumprimento do objeto;

b) adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução da PARCERIA, bem como alertar seus superiores e o Coordenador Geral de Convênios do órgão em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;

c) gerenciar a fase de Prestação de Contas e elaborar parecer técnico quanto à execução física e financeira, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente;

d) responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pela SECEC, pelos órgãos de controle interno e externo e pelo Coordenador Geral de Convênios;

e) manter atualizados todos os sistemas pertinentes à PARCERIA ou colaborar para sua atualização, quanto aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;

f) exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução da PARCERIA

III- Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

IV- Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);

V- O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa- SECEC;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração e,

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI- Realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

VII- Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

**9.4** Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-SECEC designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

**9.5** A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso IV do subitem 9.3, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**9.6** A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

**9.7** A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso V do subitem 9.3, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa- SECEC, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ). A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

**9.8** Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

**9.9** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo estadual. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

**9.10** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Edital de Convocação, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso seja constatado algum desvio na execução da PARCERIA, o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil emitirá relatório a SECEC, que deliberará sobre a continuidade ou não da PARCERIA e proporá as medidas administrativas cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Como instrumento de monitoramento, acompanhamento e fiscalização de cada período/etapa da PARCERIA a OSC deverá manter atualizada no CONVERJ todas as informações referentes à sua execução, a fim de que a SECEC ou os órgãos de auditoria do Poder Executivo possam ao seu término ou a qualquer momento extrair os relatórios pertinentes a sua execução, para a comprovação da adequação da execução físico-financeiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Execução Físico-Financeira da PARCERIA será objeto de exames conclusivos e circunstanciados pelo Gerente Executivo do Convênio e pelo Coordenador Geral de Convênios que verificarão se houve o cumprimento das metas, assim como apreciação de todos os elementos informados pela OSC.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A aprovação da Execução Físico-Financeira de cada período/etapa da PARCERIA é condição prévia para a realização de qualquer transferência financeira a cargo da SECEC.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

### 10.1 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL



**10.1.1** No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas no art. 49 da Lei 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**Subcláusula Primeira.** Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

**Subcláusula Segunda.** Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Subcláusula Terceira.** O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas

**Subcláusula Quarta.** O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I- dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula Quinta.** As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho

**Subcláusula Sexta.** A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

I- a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal, considerados os parâmetros definidos pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU);

II- for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou

III- for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

**Subcláusula Sétima.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

VI- o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;

2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula Oitava.** Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação.

**Subcláusula Nona.** A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

**Subcláusula Décima.** Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

**Subcláusula Décima Primeira.** O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- o extrato da conta bancária específica;

III- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**Subcláusula Décima Segunda.** A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**Subcláusula Décima Terceira.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**Subcláusula Décima Quarta.** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I- sanar a irregularidade;

II- cumprir a obrigação; ou

III- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**Subcláusula Décima Quinta.** O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

**Subcláusula Décima Sexta.** Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

**Subcláusula Décima Sétima.** Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I- caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou

I- caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

**Subcláusula Décima Oitava.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

**Subcláusula Décima Nona.** O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

## 1 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

**10.2.1** A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

**10.2.2** A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I- extrato da conta bancária específica;

II- notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III- comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV- material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V- relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso e VI -lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Prestação de Contas deverá ser instruída com os documentos exigidos na forma da norma interna da Auditoria Geral do Estado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Gerente Executivo do Convênio deverá registrar o recebimento da Prestação de Contas no CONVERJ.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Prestação de Contas será analisada e avaliada pelo Gerente Executivo do Convênio, que emitirá parecer técnico quanto à execução física e financeira da PARCERIA, sendo posteriormente verificada pelo Coordenador Geral de Convênios, a quem caberá acompanhar a fase de prestação de contas, emitir relatório e acompanhar a sua aprovação, se for o caso, pelo Ordenador de Despesas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até sessenta (60) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A OSC deverá apresentar a SECEC à Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros, na forma das normas complementares da Secretaria de Estado da Casa Civil e dos órgãos de controle interno da Administração Pública Estadual, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da PARCERIA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A realização das despesas será comprovada mediante a apresentação de cópia de documentos, devendo os recibos e notas fiscais eletrônicas serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número desta PARCERIA, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas pela SECEC, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

**10.2.3** A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos seguintes relatórios:

I- relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**10.2.4** A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa- SECEC considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I- relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II- relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

**10.2.5** Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I- os resultados já alcançados e seus benefícios;

II- os impactos econômicos ou sociais;

III- o grau de satisfação do público-alvo e,

IV- a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**10.2.6** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I- A Prestação de Contas deverá ser analisada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, havendo manifestação conclusiva pela autoridade superior:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**10.2.7** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação:

I- O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

II- Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

III- Caso alguma irregularidade seja constatada, a OSC deverá ser notificada para apresentação dos esclarecimentos necessários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IV- Findo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para saneamento das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, sendo exauridas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não será aprovada e a SECEC notificará a OSC para apresentação da defesa para a rescisão da PARCERIA, adotar as medidas para a instauração da Tomada de Contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.

V- Se ao término do prazo a OSC não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver os recursos, a SECEC registrará a inadimplência no CONVERJ por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato à unidade de Controle Interno a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos.

**10.2.8** A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa- SECEC apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, em conformidade ao art. 71 da lei 13.019, de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II- nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**10.2.9** As prestações de contas serão avaliadas:

I- regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III- irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**10.2.10** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**10.2.11** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de nova proposta de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir da proposta de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**10.2.12** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **10.2.13 DA TOMADA DE CONTAS**

**10.2.13.1** Será instaurada a Tomada de Contas quando:

I- não for apresentada a prestação de contas do prazo de até 60 (sessenta) dias e a OSC se manter inerte mesmo após a fixação, pelo ESTADO/RJ, do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos.

II- não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pela OSC, em decorrência de:

III- não execução total do objeto pactuado;

IV- atingimento parcial dos objetivos avençados;

V- desvio de finalidade;

VI- impugnação de despesas;

VII- não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado; VIII- ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A instauração da tomada de contas será precedida de providências saneadoras por parte da SECEC e as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1** Esta PARCERIA poderá ser alterada, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedado o aditamento da PARCERIA com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na proposta e respectivo Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo a PARCERIA denunciada ou resilida, e outra será formalizada, com observância das normas do Decreto Estadual n.º 44.879, de 15.07.2014 e Lei 13.019/2014.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Tratando-se apenas de alteração da execução da PARCERIA, mediante a adequação do prazo de vigência, dos cronogramas e do plano de aplicação, poderá ser admitida, excepcionalmente, a propositura da reformulação do plano de trabalho pela OSC, que será previamente apreciado pelos setores técnicos e jurídico, e, ainda, submetida à aprovação do titular da SECEC, respeitados os limites de acréscimo de valores dispostos na legislação vigente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A PARCERIA poderá ser aditada se após a conclusão do objeto for apurado eventual saldo financeiro residual, que poderá ser aplicado na ampliação da meta física estipulada no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Na hipótese do parágrafo anterior, será observada a tramitação do Plano de Trabalho por meio do CONVERJ, vedada a adição de recursos financeiros novos, seja por parte da OSC ou de quaisquer outros Partícipes, considerando-se:

I- o montante dos recursos repassados pela SEE; e

II- os recursos provenientes de aplicações financeiras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**12.1** Pela execução da parceria em desacordo com a proposta de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Gestor Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**12.1** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**12.2** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Dirigente máximo da entidade da Administração Pública estadual prevista no subitem anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**12.3** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública estadual destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

**13.1** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**13.2** Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I- nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública estadual quanto ao prazo de análise da prestação de contas final e

II- nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão ou entidade pública estadual quanto ao prazo de análise da prestação de contas final.

**13.3** Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão da PARCERIA importará na devolução dos recursos não aplicados, no prazo de 30 (trinta) dias, acrescidos do pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre os recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

**14.1** Para os fins deste ajuste consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**14.2** Para os fins deste Termo equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

**14.3** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

**14.4** Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**15.1** O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I- Extinto por decurso de prazo;
- II- Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe ou
- IV- - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
  - d) violação da legislação aplicável;
  - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - f) malversação de recursos públicos;
  - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
  - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
  - k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública estadual e outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**15.2** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**15.3** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa- SECEC, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**15.4** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**15.5** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**15.6** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**15.7** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

**15.8** A PARCERIA poderá ser extinta antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

**16.1** Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da entidade pública estadual, de acordo com a Identidade Visual deste.

**16.2** A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

**17.1** A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa- SECEC no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Todos os atos e procedimentos relativos a esta PARCERIA, tais como o repasse de recursos, o acompanhamento da execução e a Prestação de Contas serão obrigatoriamente e exclusivamente realizados pelo Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro - CONVERJ.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os atos que por sua natureza não possam ser realizados pelo CONVERJ, serão nele registrados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O (s) processo (s) administrativo (s) relativos a esta PARCERIA deverá (ão) permanecer arquivado (s) no órgão de origem, instruído (s) com os documentos que se fizerem necessários, respeitados o disposto na Lei Estadual n.º 5.427/2009 e nos Decretos Estaduais n.º 42.352/2010 e 43.897/2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**18.1** Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I- as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência física ou por correio eletrônico e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II- as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via endereço eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

**19.1** As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública estadual, sob a coordenação da Procuradoria Geral do Estado, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

**19.2** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual, mais especificamente o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Comarca do Rio de Janeiro.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, ----- de -----de 2024.

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa- SECEC

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Proponente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

RG: RGI:

CPF: CPF:

ASSINATURA:

ASSINATURA

#### ANEXO VII

#### DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

(Observação: Utilizar papel timbrado do Proponente com CNPJ)



Declaro, em conformidade com o Edital nº XX/2024 que a (identificação da organização da sociedade civil – OSC) dispõe de contrapartida, na forma de bens e/ou serviços, conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Outras informações relevantes

(Local),\_de\_de 2024.

Assinatura do Representante Legal do Proponente

Nome do Representante Legal do Proponente

Cargo do Representante Legal do Proponente

#### ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO PODERÃO SER

CONTRATADAS PESSOAS CONDENADAS

**(Observação: Utilizar papel timbrado do Proponente com CNPJ)**

Na qualidade de Representante Legal da (o)\_(nome do Proponente), inscrita(o) no C.N.P.J sob nº, DECLARO, em conformidade com as vedações contidas no artigo 12, inciso V, § 4º, do Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014, que não poderão fazer parte da equipe do PROPONENTE, contratadas com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO que venha ser celebrado com a SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO RIO DE JANEIRO, as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

I - contra a administração pública ou o patrimônio público;

II- eleitorais (para os quais a lei comine pena privativa de liberdade) ou III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

(Local),\_de\_de 2024.

Assinatura do Representante Legal do Proponente

Nome do Representante Legal do Proponente

Cargo do Representante Legal do Proponente

#### ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARCERIAS COM A MESMA FINALIDADE DA PARCERIA**

**(Observação: Utilizar papel timbrado do Proponente com CNPJ)**

Na qualidade de Representante Legal da (o)\_(nome do Proponente), inscrita(o) no CNPJ sob n.º, DECLARO, que o PROPONENTE não possui qualquer tipo de parceria com instituições públicas e particulares, que objetive arcar com as mesmas despesas previstas no TERMO DE COLABORAÇÃO que venha ser celebrado com a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA.

(Local), de de 2024.

Assinatura do Representante Legal do Proponente

Nome do Representante Legal do Proponente

Cargo do Representante Legal do Proponente

**ANEXO X**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO HAVERÁ PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES**

**(Observação: Utilizar papel timbrado do Proponente com CNPJ)**

Na qualidade de Representante Legal da o (a) (nome do Proponente), inscrito(a) no CNPJ sob n.º, DECLARO, que em conformidade com as vedações contidas no artigo 14, inciso II, do Decreto Estadual n.º 44.879, de 15.07.2014, não será realizado, com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO que venha ser celebrado com a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do PROPONENTE e de órgãos ou de entidade da Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais, ou do Distrito Federal.

(Local), de de 2024.

Assinatura do Representante Legal do Proponente

Nome do Representante Legal do Proponente

Cargo do Representante Legal do Proponente

**ANEXO XI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO  
HAVERÁ PAGAMENTO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE**

**(Observação: Utilizar papel timbrado do Proponente com CNPJ)**

Na qualidade de Representante Legal da (o)\_(nome do Proponente), inscrita(o) no CNPJ sob n.º, DECLARO, em conformidade com as vedações contidas no artigo 14, inciso VII, do Decreto Estadual n.º 44.879, de 15.07.2014, que não serão realizadas despesas de publicidade com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO que venha ser celebrado com a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

- a) Sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- b) não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- c) que constem claramente no plano de trabalho; e
- d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do TERMO DE COLABORAÇÃO.

(Local), de de 2024.

Assinatura do Representante Legal do Proponente

Nome do Representante Legal do Proponente

Cargo do Representante Legal do Proponente

#### ANEXO XII

##### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO PAGARÁ DESPESAS

##### BANCÁRIAS RELATIVAS A TAXAS, MULTAS, JUROS OU ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

**(Observação: Utilizar papel timbrado do Proponente com CNPJ)**

Na qualidade de Representante Legal da (o)\_(nome do Proponente), inscrita(o) no CNPJ sob n.º, DECLARO, que em conformidade com artigo 14, inciso VI, do Decreto Estadual n.º 44.879, de 15.07.2014, que não serão realizadas com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO que venha ser celebrado com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC, despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes na legislação específica.

(Local), de de 2024.

Assinatura do Representante Legal do Proponente

Nome do Representante Legal do Proponente

Cargo do Representante Legal do Proponente

#### ANEXO XIII

##### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

**(Observação: Utilizar papel timbrado do Proponente com CNPJ)**

Na qualidade de Representante Legal do (a) (nome do Proponente), inscrita(o) no CNPJ sob n.º, DECLARO, em conformidade com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local), de de 2024.

Assinatura do Representante Legal do Proponente

Nome do Representante Legal do Proponente

Cargo do Representante Legal do Proponente

#### **ANEXO XIV**

##### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA**

**(Observação: Utilizar papel timbrado do Proponente com CNPJ)**

Na qualidade de representant legal do (a),(nome do Proponente), inscrita(o) no CNPJ sob nº, DECLARO, em conformidade com o artigo 10, inciso I, da Resolução Casa Civil nº 350, de 17.07.2014, que inexistente situação de mora ou inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, que impeça a transferência derecursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos, na forma do Plano de Trabalho e do respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO que venha ser celebrado com a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA.

(Local),\_de\_de 2024.

Assinatura do Representante Legal do Proponente

Nome do Representante Legal do Proponente

Cargo do Representante Legal do Proponente

#### **ANEXO XV**

##### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO**

**(Observação: Utilizar papel timbrado do Proponente com CNPJ)**

Na qualidade de Representante Legal da(o) (nome do Proponente), inscrita(o) no CNPJ sob n.º, DECLARO, em conformidade com as vedações contidas no artigo 9, §3º, do Decreto Estadual n.º 44.879, de 15.07.2014 e o artigo 10, inciso III, da Resolução Casa Civil n.º 350, de 17.07.2014, que inexistente qualquer prática de nepotismo e que nenhum dos dirigentes do PROPONENTE é agente político do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou Entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de parentesco.

(Local), de de 2024.

Assinatura do Representante Legal do Proponente

Nome do Representante Legal do Proponente

Cargo do Representante Legal do Proponente

#### **ANEXO XVI**

##### **DECLARAÇÃO QUANTO ÀS CONTRATAÇÕES COM TERCEIROS EM ATENDIMENTO À LEI 13.019/2014**

**(Observação: Utilizar papel timbrado do Proponente com CNPJ)**

A ( razão social da Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio do seu representante legal, o (a) Sr. (a) (nome completo do representante legal), portador(a) da Carteira de Identidade nº e de CPF nº, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que em toda e qualquer contratação com terceiros com recursos transferidos pela celebração da Parceria, conforme proposta CONVERJ sob o nº, atenderá o previsto nos artigos 9º, 11º, 12º e 14º do Decreto Estadual nº 44. 879/2014 e nos artigos 30 a 33 da Resolução Casa Civil nº

350/2014, especialmente quanto a remuneração da equipe dimensionada no programa de trabalho, os valores com pagamentos de tributos, FGTS, férias, décimo terceiro, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais:

- a) Correspondam às atividades previstas e aprovadas no programa de trabalho;
- b) Correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- c) Sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a Organização da Sociedade Civil;
- d) Em seu valor bruto e individual, observem o limite de 70% (setenta por cento) estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Estadual;
- e) Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à respectiva Parceria;
- f) Observará a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade; (art. 12, §§ art. 2º e 3º do Dec. 44.879/2014)
- g) Observará os limites percentuais máximos estabelecidos no edital de chamamento público;
- h) Conceder ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução da parceria;
- i) Não contratará com recursos do convênio as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime: contra a administração pública ou o patrimônio público; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- j) Havendo proporcionalidade no pagamento das despesas com a equipe, apresentará anexo a esta declaração, memória de cálculo do rateio da despesa, visando demonstrar a inexistência de duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos em seu custeio de uma mesma parcela da despesa.

(Local), de de 2024.

Assinatura do Representante Legal do Proponente

Nome do Representante Legal do Proponente

Cargo do Representante Legal do Proponente